

Comparação entre os requisitos para obtenção do licenciamento ambiental da SMMA de Curitiba e do IAP.

Comparison between requirements for obtaining environmental licensing from Curitiba SMMA and IAP.

RESUMO

Nicollas Wrubleski
nicollas.wrubleski@gmail.com
Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil.

Larissa Kummer
lkummer@utfpr.edu.br
Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos utilizados para o bom funcionamento da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo procedimento passível de acontecer nas esferas municipal, estadual e federal. Este estudo teve como objetivo apresentar a comparação entre os requisitos exigidos para o licenciamento ambiental da SMMA de Curitiba e do IAP de 3 diferentes atividades/empreendimentos. A pesquisa bibliográfica pautou-se em obter os documentos, requisitos e recomendações para o licenciamento a partir dos sites, leis, decretos e portarias dos respectivos órgãos. Os dados obtidos foram analisados e separados, a fim de apontar as principais diferenças e semelhanças quanto às etapas e exigências entre os processos de licenciamento dos referidos órgãos. Fez-se também uma análise crítica dos resultados, visando apontar possíveis benefícios ou dificuldades contidos nos processos aqui estudados. Concluiu-se que a SMMA possui um processo de licenciamento mais burocrático em comparação ao IAP, mas que pode vir a beneficiar a proteção da utilização dos recursos ambientais, diante de sua maior minuciosidade. Em contra partida, notou-se que o IAP possui um sistema mais claro, organizado e de fácil acesso, apresentando exigências que podem diminuir a burocracia encontrada nos processos em questão.

PALAVRAS-CHAVE: Licença ambiental. Órgão ambiental. Direito ambiental.

Recebido: 19 ago. 2019.

Aprovado: 01 out. 2019.

Direito autoral: Este trabalho está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.



ABSTRACT

Environmental licensing is one of the instruments used for the proper functioning of the National Environmental Policy, being a procedure that can happen at the municipal, state and federal levels. This study aimed to present the comparison between the requirements required for the environmental licensing of the Curitiba SMMA and the (IAP) of 3 different activities / enterprises. The bibliographic research was based on obtaining the documents, requirements and recommendations for licensing from the websites, laws, decrees and ordinances of the respective agencies. The data obtained were analyzed and separated in order to point out the main differences and similarities as to the stages and requirements between the licensing processes of the referred agencies. A critical analysis of the results was also made, aiming to point out possible benefits or difficulties contained in the processes studied here. It was concluded that SMMA has a more bureaucratic licensing process compared to IAP but may benefit from the protection of the use of environmental resources, given its greater detail. On the other hand, it was noted that the IAP has a clearer,

organized and easily accessible system, presenting demands that can reduce the bureaucracy found in the processes in question.

KEYWORDS: Environmental license. Environmental agency. Environmental law.

INTRODUÇÃO

Segundo o art. 1º, I, da Resolução CONAMA nº237/1997, licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (BRASIL, 1997).

Dentre os possíveis órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento ambiental, encontram-se os órgãos federais, estaduais e municipais. No que se referem às normas aplicadas ao licenciamento pelo órgão municipal, qual seja, SMMA, deve-se seguir recomendações e critérios estabelecidas na Lei Complementar Federal 140/2011 (BRASIL, 2011).

No estado do Paraná poucos municípios se incumbem de realizar o licenciamento ambiental, e quando o fazem, geralmente, realizam poucas atividades. Todavia, este não é o caso do município de Curitiba, que atribui à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), a realização de todas as atividades, tendo se emancipado das vias do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), a partir de critérios presentes na Resolução CEMA 088/2013 (PARANÁ, 2013) e no Termo de Convênio 02/2018 IAP- Curitiba (CURITIBA, 2018).

O processo de licenciamento ambiental, segundo a Resolução CONAMA 237/97, é constituído por 3 (três) fases, sendo elas licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e licença de operação (LO) (BRASIL, 1997). Mas também pode haver, dentro de cada órgão, processos de licenciamento simplificados, como um processo de autorização, retirando a necessidade das referidas fases de LP, LI e LO.

Dentro dessas fases são solicitados pelo órgão licenciador documentos e etapas que, quando comparadas entre os processos realizados pela SMMA de Curitiba e pelo IAP, resultam em diferenças e igualdades curiosas que conduzem a uma análise crítica da burocracia, efetividade e outros pontos presentes no referido processo de licenciamento. Sendo assim, o objetivo deste trabalho foi avaliar as semelhanças e diferenças existentes entre as exigências requeridas pela SMMA de Curitiba e IAP para três atividades distintas: postos de armazenamento e revenda de combustíveis, corte de arvores isoladas e lavadores de veículos.

MATERIAL E MÉTODOS

Inicialmente, para a realização da pesquisa, utilizou-se de dados bibliográficos para obter um panorama sobre a extensão dos processos de licenciamento de cada atividade e empreendimento estudados. Quanto à escolha dos processos de licenciamento a serem estudados, levou-se em consideração as atividades

relacionadas ao cotidiano populacional, bem como a curiosa distinção entre os procedimentos, e suas coincidências. Foram estes: (i) Postos Revendedores de combustível; (ii) Corte de Árvores Isoladas e (iii) Lavadores de Veículos.

Posteriormente foi protocolado, junto aos órgãos ambientais responsáveis, pedido de disponibilização de conteúdo que apresentasse leis, portarias, decretos e normativas que instruísem e facilitassem a identificação dos requisitos e condicionantes para obtenção das licenças visando a análise comparativa. Foi realizado também consulta via teleatendimento dos órgãos competentes para sanar possíveis dúvidas.

Diante disso, obteve-se dados brutos que foram comparados, buscando elencar o número de etapas necessárias para o licenciamento das atividades estudadas, conforme exigências da SMMA de Curitiba e do IAP. Realizou-se concomitantemente uma análise crítica da forma e quantidade de documentos necessários nos processos de licenciamento, formas de obtenção e trâmite, se por meio online ou presencial, especificação e nível de clareza dentro das resoluções/normativas legais e portais de atendimento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da pesquisa realizada junto aos órgãos ambientais relacionados às bases bibliográficas das três diferentes atividades/empreendimentos escolhidas como objeto de estudo, obteve-se as informações contidas no Quadro 1.

Quadro 1 – Bases bibliográficas utilizadas no estudo.

Atividade e empreendimento	IAP	SMMA Curitiba
Postos Revendedores de combustível	Resolução SEMA 32/2016 CONAMA 237/2000 Resolução SEMA 021/2011	Portaria 07/2019 CONAMA 237/2000 Lei municipal 8.681/95
Corte de Árvores Isoladas	Portaria 225/2011 www.iap.pr.gov.br celepar7.pr.gov.br	Lei 9.806/2002
Lavadores de Veículos	Orientação técnica IAP/DIRAM 006/2005 www.iap.pr.gov.br	Portaria 005/2019 Dec. 480/2018

Fonte: O autor (2019).

POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEL

Para o processo de licenciamento ambiental de postos de armazenamento e revenda de combustível, na comparação entre SMMA de Curitiba e IAP, encontram-se mais similaridades do que diferenças, partindo do ponto que ambos seguem os mesmos princípios, como os citados pela CONAMA 273/2000 (BRASIL, 2000) e SEMA 32/2016 (PARANÁ, 2016). Enquanto, se diferenciam em normativas pontuais, como a ordem de documentos no protocolo.

Partindo para a comparação de solicitação das licenças, é possível analisar que na LP, segundo solicitações do IAP, há um caráter mais cadastral, sendo solicitadas documentações para conhecimento do projeto a ser implantado, como: (i)

requerimento de licença ambiental (RLA), (ii) matrícula do imóvel e (iii) outorga prévia do Instituto das Águas do Paraná. Já na LI, são solicitados documentos com características de prevenção, como (i) plano de controle ambiental (PCA), (ii) projeto de controle ambiental e (iii) plano de controle de riscos (PCR). Agora, na LO, a documentação exigida retrata um caráter de revisão, como (i) certificado de laudo de estanqueidade e (ii) relatório de comprovação da execução do plano de gerenciamento de riscos (PGR).

A SMMA de Curitiba manifesta em alguns pontos um cronograma diferente para o procedimento de obtenção de suas respectivas licenças. Na LP, os documentos solicitados também possuem caráter cadastral, tendo como exemplos o (i) Requerimento de Licenciamento Ambiental de acordo com modelo próprio, (ii) documentos de identificação do proprietário e do imóvel, e (iii) projeto básico do empreendimento a ser implantado. Para esta fase do licenciamento é possível observar uma diferença em relação ao IAP, pois a SMMA já faz a solicitação de medidas de controle ambiental a serem tomadas, como emissões atmosféricas e hídricas. Na LI se destaca o pedido do Estudo Hidrogeológico, sendo que para o IAP esse estudo é solicitado na fase anterior, ou seja, na fase de LP. Há também concordâncias, como o Pedido de Caracterização dos Postos de Monitoramento. Já na LO, há maior similaridade nos requisitos para o licenciamento dos órgãos ambientais analisados, tendo também a SMMA de Curitiba cunho revisional, assim como o IAP, solicitando documentos, como Certificado de Estanqueidade e cópia das notas fiscais de equipamento, como exemplo, tanque de armazenamento.

Desta forma, após análise dos procedimentos de ambos os órgãos, pode inferir-se que o processo da SMMA de Curitiba pode ser considerado mais demorado, ante a ordem de apresentação escolhida.

CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

Quanto ao Licenciamento de corte de árvores isoladas, segundo Portaria 225/2011 (PARANÁ, 2011), o IAP apresenta um serviço online para solicitação, pois o protocolo não precisa ser feito pessoalmente para essa modalidade. Inclusive, dentro do site já apresenta a distinção entre pedido de corte para fins de interesse social (risco de queda em que ponham em risco a vida e ao patrimônio público ou privado) ou para fins de edificações, sendo que, para este segundo caso, solicita outros documentos, como a planta básica do imóvel.

Ademais, segundo a Portaria 225/2011 (PARANÁ, 2011), para o corte de árvores isoladas exóticas que não estão presentes em APP, é dispensado o licenciamento ambiental, ressalvada a hipótese em que o Município dispuser em contrário. Da mesma maneira, é dispensada a licença para os casos de corte de até 5 (cinco) indivíduos nativos que não estejam na lista vermelha de espécies ameaçadas.

Ao contrário do estabelecido pelo IAP, nos termos da Lei 9.806/2000 (CURITIBA, 2000), a SMMA de Curitiba não apresenta dispensa de licenciamento para a modalidade corte de árvores isoladas. Tendo como única distinção a localização das árvores, sendo que árvores que se encontram fora do terreno, a solicitação e execução é feita através da central de atendimento à população (156) e tomado e analisado pela SMMA de Curitiba.

Assim, o IAP facilita seu processo com a normativa que estabelece a dispensa de licenciamento para os casos considerados menos danosos pelo órgão ambiental, como citado acima. Isso, em comparação com a SMMA de Curitiba que não tem nenhuma dispensa para o corte de árvores, torna o processo municipal mais burocrático, mas também conservador, colaborando com a preservação de áreas verdes no perímetro urbano.

LAVADORES DE VEÍCULOS

Quanto aos lavadores de veículos, de acordo a Orientação Técnica 006/2005 do DIRAM (Diretoria de Controle de Recursos Naturais) (PARANÁ, 2005), as atividades prestadoras de serviços de lavagem de veículos leves estão dispensadas de prévio licenciamento ambiental pelo IAP, cabendo ao município a emissão de alvará de funcionamento. Assim, deve ser licenciado apenas lavadores de veículos pesados, tais como caminhões, e demais implementos agrícolas, sendo que as modalidades para lavadores de veículos leves e pesados estão discriminadas no site do IAP.

De acordo com o art. 7º do Dec. 480/2018, da SMMA de Curitiba (CURITIBA, 2018), ao contrário das normativas do IAP, os lavadores de veículos estão sujeitos a Autorização Ambiental de Funcionamento (AFU). Em complemento, prevê o parágrafo 1º desse mesmo dispositivo que, no caso de ser evidenciado potencial poluidor relevante para a atividade definida, em função de alguma especificidade, a SMMA poderá determinar que o licenciamento ambiental seja realizado mediante LP, LI e LO.

Visualiza-se novamente a facilidade de instalação do empreendimento segundo normativas do IAP, o qual possibilita a dispensa de licenciamento para lavadores de veículos leves, que em comparação com a SMMA de Curitiba, que aduz pela obrigatoriedade de apresentação da AFU, podendo ocasionar aumento na burocracia para a solicitação, tendo em vista as análises para averiguação de qual modalidade se encaixa e se terá que dar andamento ao processo de licenciamento.

CONCLUSÃO

De forma geral, a partir dos procedimentos estudados, observa-se que o licenciamento solicitado conforme as normativas do IAP é encontrado de forma mais clara, pois suas leis segregam com mais exatidão os tipos de licenciamento, junto ao site que representa um portal de fácil acesso para obter informação sobre os procedimentos que o solicitante da licença necessitará. Nota-se também, que em dois dos procedimentos de licenciamento ambiental apresentados, o IAP disponibiliza a dispensa de licenciamento.

Todavia, não é o que se observa a respeito do licenciamento realizado segundo a SMMA de Curitiba, o qual não possibilita dispensa em nenhum dos casos estudados, embora apresente processos mais simplificados, como é caso das autorizações ambientais, que passam por um processo de análise e, dependendo das circunstâncias do caso concreto, podem acabar se tornando um processo de licenciamento completo, o que torna mais lento o processo de emissão de

eventuais licenças. Ainda, as legislações sobre os temas não apresentam tanta clareza.

Diante do exposto, a SMMA se mostra mais burocrática e minuciosa, fato que pode colaborar e trazer benefícios para a proteção ao meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL, 1997. CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente, Resolução 237/97. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 26 Jun 2019.

BRASIL, 2011. Lei complementar nº 140/2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em 15 Jul. 2019.

BRASIL, 2000. CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente, Resolução 273/2000. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res00/res27300.html>. Acesso em 15 Jul. 2019.

CURITIBA, 2018, Decreto 480/2018. Disponível em: <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2018/00229299.pdf>. Acesso em: 24 Jun. 2019.

CURITIBA, 2019, Portaria 005/2019. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/legislacao-smma/347>. Acesso em: 16 Jul. 2019.

CURITIBA, 2019, Portaria 07/2019. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/legislacao-smma/347>. Acesso em: 11 Jul. 2019.

IAP, Instituto Ambiental do Paraná, Ambiental Licenciamento. Disponível em <http://www.iap.pr.gov.br/>. Acesso em: 20 Jun. 2019.

PARANÁ, 2011, Portaria 225/2011. Disponível em: http://celepar7.pr.gov.br/sia/AtosNormativos/form_cons_ato.asp. Acesso em: 30 Jun. 2019.

PARANÁ, 2011, Resolução SEMA 021/2011. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=13&orgaoUnidade=6900&retiraLista=true&site=1>. Acesso em: 28 Jul. 2019.

PARANÁ, 2016, Resolução SEMA 32/2016. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=13&orgaoUnidade=6900&retiraLista=true&site=1>. Acesso em: 02 Ago. 2019.